



Lei nº 3.135
de 16 de maio de 2019.

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.478, de 22 de fevereiro de 2008, (Regulamenta a suspensão do contrato de trabalho sem remuneração e dá outras providências), conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei nº 2.478, de 22 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os servidores municipais da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e Autarquia Municipal contratados pelo Regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), poderão solicitar a suspensão do contrato de trabalho sem remuneração por período de até 2 (dois) anos, prorrogáveis.”

Art. 2º. O artigo 2º da Lei nº 2.478, de 22 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - As solicitações de concessão ou prorrogação de suspensão do contrato, sem remuneração, deverão ser protocoladas na Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração, autuadas em processo administrativo pela Central de Atendimento ao Cidadão - Setor de Protocolo e posteriormente submetidas à apreciação da Secretaria Municipal ou Autarquia Municipal onde trabalha o requerente para verificação da possibilidade do referido afastamento, sem que venha prejudicar o interesse público.”

continua



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de maio de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

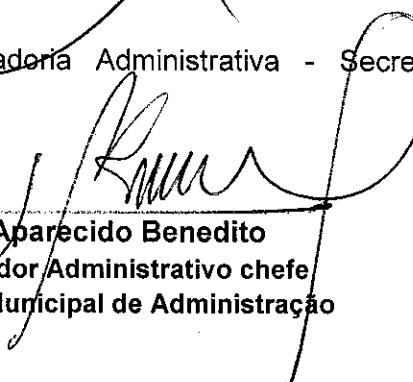

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento

Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 16 de maio de 2019.


José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo chefe

Secretaria Municipal de Administração